



PROCESSO	1000055341/2017
INTERESSADO	CAU/SP e MARTA MARIA MARCONDES SOARES ARQUITETURA-ME
ASSUNTO	ANULAR A DELIBERAÇÃO Nº 73/2019 – (CEP-CAU/SP)
RELATOR	Conselheiros da CEP-CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 499 /2019 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Guilherme Carpintero de Carvalho no processo de fiscalização Nº 1000055341/2017;

Considerando a Deliberação Nº 50/2019- (CEP-CAU/SP), que acata o voto do conselheiro relator no processo de fiscalização Nº 1000055341/2017, pelo Arquivamento do mesmo;

Considerando a Deliberação Nº 73/2019- (CEP-CAU/SP), conflitante com a deliberação Nº 50/2019- (CEP-CAU/SP), que mantém o auto de infração do processo Nº 1000055341/2017;

Considerando o Art. 53 da lei 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Considerando o Art. 41 da resolução nº 22/2012 CAU/BR, que diz: “Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual”.

DELIBERA:

1. Anular a deliberação Nº 73/2019- (CEP-CAU/SP);
2. Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados do CAU/SP (SGO-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SIVA CURY
Membro



CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente